



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	3528/2024
PROCESSO GOVBR Nº	26088/2024
SECRETARIA DE	SAÚDE
FORNECEDOR	FARMA SILVA COM. MED. E PERFUMARIA LTDA
CNPJ/MF Nº	05.687.643/0001-79
EMPENHO Nº	17226/2024
OBJETO RESUMIDO:	aquisição de medicamento referente a medida judicial de Márcio Garcia Massoli nº 318.01.2011.004329-20000000-000
VALOR GLOBAL	R\$ 1.818,60

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessária a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO** para atender o processo judicial de Márcio Garcia Massoli nº 318.01.2011.004329-20000000-000, conforme solicitação do Núcleo de Farmácia de Atendimento Judicial da Secretaria Municipal de Saúde. Este medicamento está previsto na Ata de Registro de Preços nº 99/2024, entretanto, encontra-se indisponível para abastecimento em todo o território nacional. Dessa forma, o detentor da ata não possui estoque disponível e foi identificado apenas o fornecedor supracitado com unidades em estoque para atender a esta ordem judicial.

Documento de Formalização da Demanda (requisição)

Termo de Referência

Pesquisa de Preços

Estimativa da Despesa

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atual R\$ 119.812,02 - [Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#))
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 59.906,02) ([Vide Decreto nº 11.871 de 2023](#)).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

A necessidade da aquisição do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria em penalidades ao município quanto ao não fornecimento de medicamento em caráter de urgência ao demandante. Além disso, como se trata de contratação de pequeno valor, pode ser dispensada a disputa eletrônica, conforme regulamenta o artigo 1º do Decreto Municipal 8.299/2024:

Art. 1º Ficam dispensadas da realização de disputa eletrônica regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 8.059, de 14 de março de 2023, as contratações que enquadrem-se no estabelecido pelo §2º, do Art. 95, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Também foi levado em consideração a capacidade das empresas participarem dentro das condições e prazos previstos, e por ser produto de demanda judicial, necessita de urgência, pois há prazos para serem cumpridos, e em relação à administração, é um fator primordial para garantir um atendimento eficiente e evitar possíveis atrasos e aumento de custos decorrentes maiores. Em análise aos presentes autos, observa-se que o preço apresentado pela empresa que forneceu orçamento está compatível com os praticados no mercado conforme consulta em sítios especializados em venda de medicamentos. Devido ao medicamento estar descontinuado em todo o território nacional, apenas o fornecedor elencado possui unidades em estoque para atender a esta ordem judicial. Neste sentido, a escolha do fornecedor supracitado foi baseada no critério de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto. O preço de referência refletiu o valor de único orçamento, conforme justificativa presente no item VII.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Leme, consignados na dotação 2989 - 3.3.90.30.37.00.00 - MEDICAMENTOS FORNECIDOS POR DECISÃO JUDICIAL, Reserva nº 8.956/2024.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 13 de dezembro de 2024.

LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO/UNIDADE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: compra de medicamento referente a medida judicial de Márcio Garcia Massoli nº 318.01.2011.004329-20000000-000

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição do objeto/serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	INSULINA NOVOLIN N PENFIL 100UI/ML REFIL PARA CANETA 3ML	60 (CARPULES)	R\$ 30,31	R\$ 1.818,00
VALOR TOTAL DO LOTE : R\$ 1.818,00				

ESPECIFICAÇÕES

1. Fica entendido que, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado específico e válido;
2. Os produtos fornecidos pela EMPRESA vencedora deverão primar pela qualidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas pertinentes;
3. Os produtos e entregas serão fiscalizados com rigor pela solicitante e caso não estejam em conformidade com o descrito, ou aos fins a que se destinam, serão recusados, ocorrendo a contratada em inexecução contratual;
4. Será de responsabilidade da EMPRESA também, a entrega do objeto no local determinado, com o uso de veículo próprio e suas respectivas despesas, tanto com combustível ou outras, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos aos serviços prestados;
5. As entregas deverão ser executadas dentro do prazo estipulado, considerando-se como atraso, o período posterior ao fixado, sem a sua correta e completa conclusão.
6. As notas fiscais relativas deverão ser emitidas eletronicamente, e se fizerem acompanhar das respectivas medições aprovadas pelo órgão contratante. As medições deverão conter: local(is) da(s) entrega(s); quantidade(s) em cada local, nome completo do servidor recebedor e função exercida, data e demais ocorrências.
7. A contratada deverá entregar a marca classificada/habilitada no certame, sendo que, em caso de necessidade de substituição durante o prazo de vigência, deverá, previamente ao fornecimento, requerer a substituição do produto, por escrito.
8. O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:
a) PROVISORIAMENTE: No momento da entrega a Administração efetuará o RECEBIMENTO

PROVISÓRIO, para efeitos de posterior verificação da conformidade do objeto e consequente juízo de aceitação;

b) DEFINITIVAMENTE: A Administração emitirá o RECEBIMENTO DEFINITIVO num prazo máximo de 05 dias, prorrogáveis por mais 05 dias, contados da data do recebimento provisório.

8.1 O recebimento do objeto pela Administração será sempre considerado PROVISÓRIO, mesmo que o seu agente emita recibo ou aceite a Nota Fiscal, sendo considerado DEFINITIVO o recebimento tão somente após a emissão do regular Recebimento Definitivo.

8.2 Expirado o prazo previsto na alínea “b”, sem manifestação do CONTRATANTE, reputar-se-á realizado o Recebimento Definitivo (tacitamente).

8.3 Caso o objeto seja rejeitado pela Administração, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (CINCO) dias para substituir o mesmo, sob pena de incorrer em inexecução contratual.

8.4 A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto.

JUSTIFICATIVA REFERENTE AO OBJETO/SERVIÇO SOLICITADO: necessária aquisição do medicamento para atendimento de demanda judicial do paciente Márcio Garcia Massoli nº 318.01.2011.004329-20000000-000. Este medicamento este previsto na Ata de Registro de Preços nº 99/2024, porém encontra-se em indisponibilidade de abastecimento em território nacional. Assim, o detentor da ata não possui autonomia de estoque e foi encontrado apenas este fornecedor com estoque no momento para atendimento desta ordem judicial.

CONDIÇÕES DA COMPRA: Conceder desconto CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) para atender ao Art. 6 – Resolução 3 de Março de 2011, da Câmara de Regulamentação do Mercado de Medicamentos, que determina a aplicação CAP sobre o PF (Preço de Fábrica) sempre que for realizada venda destinada a entes da administração pública direta ou indireta da união, dos estados, do distrito federal e município. Na proposta, informar o preço final, com todos os custos inclusos.

ESTIMATIVA DE CUSTOS: O valor estimado para o objeto do presente Termo de Referência é de R\$ 1.818,00 (Mil, oitocentos e dezoito reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA

Órgão/ Unidade	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Dotação	Valor
021101	1TESOURO	310000SAÚDE- GERAL	2990	R\$ 1.818,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: pagamento imediato após atestado de recebimento do objeto, através do recebimento do documento fiscal junto a Tesouraria devidamente aprovado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP
Secretaria de Saúde

As Licitantes vencedoras deverão enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail: nfe@leme.sp.gov.br, onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS.

Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado, EXCLUSIVAMENTE, através de depósito em conta corrente, devendo, portanto as licitantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta.

LOCAL DE ENTREGA: o material deverá ser entregue no Núcleo de Farmácia de Atendimento Judicial (CS II), situada na Rua José Manoel de Arruda Oliveira, nº 150, Bela Vista – Leme/SP, das 08:00 às 15:00 horas.

PRAZO DE ENTREGA: a contratada deverá efetuar a entrega do item em até 10(dez) dias a partir do recebimento do pedido de fornecimento/empenho.

GESTORES DE CONTRATO: Leticia Morele dos Santos Lourenço, CPF: 360.419.438-51

Leme, 13 de dezembro de 2024.

LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C426-6913-22D3-4624

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK (CPF 053.XXX.XXX-11) em 16/12/2024 09:42:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C426-6913-22D3-4624>